



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO (OESF/CFQ n. 38/2022)
Processo Adm. CFQ nº 30/2021

Solicitante: Conselho Federal de Química – CFQ (CNPJ 33.839.275/0001-72)

Autorizamos a execução dos serviços abaixo especificados, conforme proposta apresentada, visando atender ao Sistema CFQ/CRQs.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Adoçante, aspecto físico: líquido transparente, ingredientes: sucralose, prazo validade: 1 ano, tipo: dietético, características adicionais: bico dosador.	15	R\$ 5,20
TOTAL		R\$ 78,00 (setenta e oito)	

1. DESTINATÁRIO(A) OU CONTRATADO(A):

Nome: N.B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

(CNPJ nº 20.425.201/0001-48).

Endereço da Empresa: Quadra CL 418 s/n, Lote E L - 01, Parte, Santa Maria, Brasília/DF - CEP: 72.548-245

A/C: Eliandro Rodrigues de Moraes

Telefone: (61) 3877-4446 / 3222-2811.

E-mail: nbdistribuidorabsb@gmail.com

2. DO VALOR/PREÇO: Pelo fornecimento objeto desta OES/CFQ, o CFQ pagará ao **DESTINATÁRIO** o valor de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**.



2.1. FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.1.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.1.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.1.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.1.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.1.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.1.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.1.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.1.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.1.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de Custo: 03.05.05.001 – Atividades de Gestão Gerência Administrativa: Operação

Item	Descrição	Valor	Conta
1	Material de Copa e Cozinha	R\$ 78,00	6.2.2.1.1.33.90.30.007 - Material de Copa e Cozinha

2.3. DADOS DA CONTRATANTE:

Nome: Conselho Federal de Química

CNPJ: 33.839.275/0001-72

Endereço: SCS Q. 09 Bloco A Torre B – 9º Andar – Salas 901/905 – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70.308-200

3. DAS PENALIDADES:

3.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

4. NORMAS DE REGÊNCIA:

4.1. A presente OES/CFQ e a contratação nela contida regem-se pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores com as demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

4.2. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ a proposta de preços apresentada pelo(a) DESTINATÁRIO(A) no Processo Administrativo nº 30/2021 realizado pelo Conselho Federal de Química - CFQ, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A presente OESF/CFQ terá vigência até o pagamento, que será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva e após cumpridas todas as obrigações entre as partes.

6. FORO

6.1 O foro competente para resolver as controvérsias relativas a esta OES/CFQ é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, Justiça Federal de Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

7. ORDEM DE EXECUÇÃO:

7.1 Pela presente OES/CFQ, o(a) DESTINATÁRIO(A) fica autorizado(a) a fornecer o objeto e executar os serviços listados, solicitados sob demandas, conforme calendário de treinamento a ser acordado com a CONTRATADA.

8. LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

LOCAL E DATA: 09/06/2022 Brasília /DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



NOME: José de Ribamar Oliveira Filho – Presidente do Conselho Federal e Química - CFQ.

ASSINATURA - CONTRATANTE:


JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

9. RECEBIMENTO, LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DA DESTINATÁRIA:

RECEBIMENTO: Recebemos a presente OES/CFQ e com ela declaramo-nos inteiramente de acordo.

LOCAL E DATA: 09/06/2022, Brasília/DF

NOME: Eliandro Rodrigues de Moraes

ASSINATURA - CONTRATADA:


**N.B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
LTDA
CNPJ 20.425.201/0001-48**